

direitos que recaem sobre o milho exótico importado no arquipélago da Madeira ou a suprimir a sua cobrança.

Art. 2.º O disposto no artigo 1.º deste decreto tem aplicação ao milho exótico importado no arquipélago da Madeira a partir de 1 de Maio último.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 36:376

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Secretaria de Estado o lugar de adjunto do director geral dos negócios políticos e da administração interna.

§ único. O lugar de adjunto criado pelo corpo deste artigo será preenchido por nomeação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do director geral dos negócios políticos e da administração interna, de entre os Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe, sem aumento do respectivo quadro, e será exercido com todos os direitos correspondentes à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, inclusivamente os vencimentos, que continuarão a ser satisfeitos pela dotação consignada a estes funcionários no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º Compete ao adjunto do director geral dos negócios políticos e da administração interna coadjuvar este nas suas funções e substituí-lo na sua falta ou impedimento, sem prejuízo da disposição do artigo 99.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939.

Art. 3.º O abono para despesas de representação do adjunto do director geral dos negócios políticos e da administração interna, criado por este diploma, é fixado em 400\$ mensais.

§ único. Quando, nos termos do artigo 99.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939, as funções de secretário geral forem desempenhadas pelo director geral dos negócios políticos e da administração interna, este terá direito ao abono de despesas de representação do secretário geral e o adjunto do director geral dos negócios políticos e da administração interna a abono idêntico ao atribuído ao seu director geral.

Art. 4.º Aos funcionários do corpo diplomático ou consular transferidos ou promovidos do estrangeiro para a Secretaria de Estado serão abonadas verbas para despesas de instalação, nos termos do § 3.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938. Aqueles abonos serão, para cada caso, fixados por despacho do Ministro, tendo em atenção o estado civil dos funcionários e as exigências do cargo que venham desempenhar, mas não poderão nunca exceder 50 por cento das verbas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 120.º

do regulamento aprovado pelo decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939, e 30 por cento nos casos das alíneas c) e d) do mesmo artigo.

Art. 5.º Os lugares de cônsules gerais poderão ser confiados a Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe, se as necessidades do serviço o aconselharem e sem aumento do quadro respectivo, não devendo, porém, ser colocados nesses lugares mais de dois funcionários desta categoria.

Art. 6.º São criados na Secretaria de Estado dois lugares de telefonistas com o vencimento mensal de 650\$. O Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá contratar para estes lugares dois indivíduos do sexo feminino que reúnam as condições necessárias para o desempenho das respectivas funções.

Art. 7.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:377

Considerando que foram adjudicados a Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro os trabalhos de reprodução em pedra — granito de Sintra — da estátua de D. Dinis, com 6 metros de altura, a erigir na Praça do mesmo nome da cidade de Coimbra, incluindo os trabalhos de embalagem, transporte e assentamento da estátua no local;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de dezoito meses, que abrange parte do ano económico de 1947 e o de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro para os trabalhos de reprodução em pedra — granito de Sintra — da estátua de D. Dinis, com 6 metros de altura, a erigir em Coimbra, incluindo os trabalhos de embalagem, transporte e assentamento da estátua no local, na importância total de 441.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 242.550\$ no corrente ano de 1947 e 198.450\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.